



DECRETO Nº 9.695, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece o período e prazo de pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento, quando renovadas, para o exercício de 2023.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 183, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal,

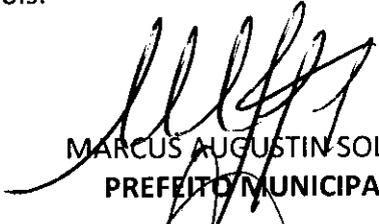
DECRETA:

Art. 1º O pagamento das Taxas de Licença e Funcionamento, cujo fato gerador está definido no art. 168, inciso I, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal, quando renovada, poderá ser feito em cota única ou em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que cada parcela não seja inferior a 02 (duas) UFESP.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas ocorrerão no dia 10 (dez) de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela e cota única em 20 (vinte) de abril de 2023. Caso não haja expediente bancário, o vencimento se dará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.